



LEI Nº 499/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o quadriênio 2026/2029.

O Prefeito Municipal de ARARENDÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Ararendá, Estado do Ceará para o período de **2026 / 2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e suas modificações posteriores e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Plano Plurianual se constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Executivo Municipal, estabelecendo de forma regionalizada e integrada, as **diretrizes, objetivos, metas e programas** da Administração Pública direta e indireta.

1. § 1º - A vigência da presente lei será de **quatro anos**, iniciando-se no segundo ano de um mandato governamental e encerrando-se no primeiro ano do mandato subsequente.
2. § 2º - O Plano Plurianual constitui base legal e técnica para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e



da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo fundamental para a efetivação das políticas públicas planejadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO

Art. 3º - O Plano Plurianual está estruturado com os seguintes componentes:

- I – Diretrizes gerais de governo para o quadriênio;
- II – Objetivos estratégicos por área temática;
- III – Metas mensuráveis vinculadas a programas e ações;
- IV – Indicadores de desempenho e impacto;
- V – Programas temáticos e finalísticos, com respectivas ações orçamentárias;
- VI – Órgãos e unidades responsáveis pela execução;
- VII – Recursos financeiros estimados para cada ação.

Art. 4º - O Plano Plurianual está acompanhado dos seguintes anexos, que integram a presente Lei para todos os fins:

- **Anexo I** – Previsão da Receita;
- **Anexo II** – Detalhamento por Código de Controle com Indicador;
- **Anexo III** – Detalhamento Consolidado com Controle de Indicador;
- **Anexo IV** – Função e Subfunção Consolidado;





- **Anexo V** – Programas Utilizados por Secretaria;
- **Anexo VI** – Programas e Objetos por Secretaria;
- **Anexo VII** – Relatórios Complementares;
- **Anexo VIII** – Relatório de Eixo Estratégico;
- **Anexo IX** – Objetivo dos Projetos das Ações Demandadas pela Comunidade.

CAPÍTULO III

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º - Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes**, como diretriz prioritária no PPA 2026/2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 6º - A Agenda Transversal contempla ações das áreas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos**, e deverá assegurar:

I – Prioridade absoluta conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

II – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;

III – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

Art. 7º - Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com **metas e indicadores específicos** e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.





CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 8º - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente mediante **lei específica**, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

§ 1º - A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§ 2º - A revisão poderá contemplar:

I – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;

II – Redefinição de metas e indicadores;

III – Atendimento a demandas da comunidade e dos conselhos participativos.

§ 3º - Toda proposta de revisão deverá ser acompanhada de relatório técnico e justificativa, demonstrando os impactos e as razões das alterações propostas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO

Art. 9º - A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, observada os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O conteúdo do Plano Plurianual servirá de **base obrigatória** para a formulação da LDO e da LOA dos exercícios de 2026 a 2029.





Art. 11 - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da execução do PPA, caberá à **Secretaria Municipal de Planejamento** que deverá divulgar relatórios anuais de acompanhamento, com análise do cumprimento das metas e indicadores.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a **transparência e o controle social** das ações públicas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano 2025.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal de Ararendá-CE.